



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

# EDITAL

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2017**

**Processo n.º 23166.000039/2017-96**

**Objeto:**

Seleção de pessoa jurídica para concessão de uso, a título oneroso, da cantina do Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses

**Recebimento das Propostas:**

**Até dia 13 de março de 2017, às 9:00h:** recebimento dos envelopes de habilitação e da proposta de preços e reunião para abertura dos envelopes de habilitação.

## ÍNDICE

### CONCORRÊNCIA N.º 01/2017

	Pág.
Edital .....	03
ANEXO I – Termo de Referência .....	14
ANEXO II – Minuta de Contrato .....	33
ANEXO III – Carta de Apresentação da Documentação .....	42
ANEXO IV – Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica .....	43
ANEXO V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta .....	44
ANEXO VI – Carta de Apresentação da Proposta .....	45

## CONCORRÊNCIA N.º 01/2017

### PROCESSO N.º 23166.000039/2017-96

O CAMPUS CHARQUEADAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria n.º 2902/2016 do Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense, e de conformidade com os termos do Processo Administrativo n.º 23166.000039/2017-96, torna público que realizará a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do **tipo maior lance**, conforme preceituam o art. 23, § 3º, e o art. 45, § 1º, IV, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes, legislação correlata e demais exigências deste Edital e seus Anexos, em sessão pública, mediante as condições seguintes:

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente CONCORRÊNCIA a seleção de pessoa jurídica para concessão de uso, a título oneroso, da cantina do *Campus* Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, atendendo as necessidades de alunos e servidores do referido *campus*, tudo de acordo com este Edital e o que está estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital independente de transcrição.

#### 2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

A abertura dos envelopes relativos à habilitação e proposta será efetuada da seguinte forma:

2.1. No **dia 13 de março de 2017 às 9h**, recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação prevista no item 5 e recolhimento das propostas fechadas de que trata o item 6, que serão abertas após a habilitação.

2.2. O endereço para a entrega e abertura dos envelopes é:

<p><b>Comissão Permanente de Licitações</b> Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Charqueadas Rua General Balbão, 81 Centro Charqueadas/RS 96745-000</p>
---

2.3. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.4. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense após a data e horário fixado no presente Edital, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos contados da data de abertura da licitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

2.5. Este Edital poderá ser visualizado no site <http://www.charqueadas.ifsul.edu.br/portal/>, no link LICITAÇÕES ou por solicitação através do e-mail [compras@charqueadas.ifsul.edu.br](mailto:compras@charqueadas.ifsul.edu.br).

2.6 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail [compras@charqueadas.ifsul.edu.br](mailto:compras@charqueadas.ifsul.edu.br) e as respostas aos

esclarecimentos serão publicadas no site [www.ifsul.edu.br](http://www.ifsul.edu.br) ([http://www.charqueadas.ifsul.edu.br/portal/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=365&Itemid=](http://www.charqueadas.ifsul.edu.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=365&Itemid=))

### **3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As empresas interessadas poderão fazer-se presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que este exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como tal, caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

3.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2. Os documentos relativos à Habilitação (Envelope n.º 1) e à Proposta (Envelope n.º 2) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por cartório competente ou mediante publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

4.3. A autenticação, quando feita por servidor da Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Sul-rio-grandense, será efetuada, em horário de expediente, no endereço discriminado no subitem 2.2, até o dia útil imediatamente anterior ao do recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços.

4.4. Os documentos de habilitação e de proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos dos itens 5 e 6.

4.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. Solicita-se às licitantes que apresentem os documentos de cada envelope numerados sequencialmente. Caso assim não sejam apresentados, a Comissão procederá esta numeração ou solicitará ao representante da licitante, caso este esteja presente

4.7. Uma licitante, incluídos todos os membros de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso a licitante participe com mais de uma proposta, estas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense. Todavia, esta limitação não se aplica a participação de subcontratadas em mais de uma proposta.

4.7.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, sócios, acionistas (com participação em mais de 50%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

### **5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)**

5.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão Permanente de Licitações, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES <b>CONCORRÊNCIA N.º 01/2017</b> [NOME DA EMPRESA] [CNPJ/MF N.º] ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
--

5.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão possuir cadastro válido junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **ou** apresentar os documentos correspondentes conforme item 5.4 deste Edital.

5.3. A licitante que apresentar cadastro válido junto ao SICAF, abrangendo os níveis **I** – Credenciamento, **II** – Habilitação Jurídica, **III** – Regularidade Fiscal Federal, **IV** – Regularidade Fiscal Municipal/Estadual, e, Nível **VI** - Qualificação Econômico- Financeira, estará dispensada da apresentação dos documentos relacionados no item 5.4.5.3.1. Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida no sistema

5.3.2. Também serão aceitos, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos documentos correspondentes a um ou mais níveis do SICAF, em caso de cadastro que não abranja todos os níveis solicitados.

5.3.3. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório

5.4. A licitante que não possuir cadastro no SICAF deverá apresentar, dentro do Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

5.4.1. Relativos à **Habilitação Jurídica**:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.4.2. Relativos à **Regularidade Fiscal**:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.5. No momento da abertura dos envelopes de habilitação, a Comissão fará consulta para verificar a situação de todas as licitantes junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

**5.6. Todas as licitantes, optantes e não optantes pelo SICAF, deverão apresentar, também, dentro do Envelope n.º 01, os seguintes documentos:**

5.6.1 Carta de apresentação da documentação, conforme modelo constante do Anexo III.

5.6.2. Atestado de vistoria emitido pela Coordenação de Compras do Instituto Federal Sul-rio-grandense **OU** Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica conforme modelo no Anexo IV.

5.6.3.1. A realização de vistoria prévia ao local da obra é recomendada, porém não obrigatória.

5.6.3.2. Caso a licitante opte por realizar a vistoria, deverá agendá-la, através dos telefones **(51) 3658-3775 e (51) 3658-3602, com a Coordenação de Compras**, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

5.6.3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

5.6.3.4. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, devidamente credenciado e identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6.3.5. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

5.6.3.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia ao local da obra, está deverá apresentar a Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme modelo constante no Anexo IV, assumindo que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do presente termo de referência e dos demais anexos que compõem o processo licitatório.

5.4. Certidão negativa de falência ou concordata ou, se for o caso, certidão de recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da presente licitação, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

5.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

5.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

5.6.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.6.2. a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor maior do que 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

a.1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.6.3. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente licitação.

5.6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar a declaração de que atendem todos os requisitos constantes do Art. 3º da mesma Lei Complementar, conforme Anexo VI do Edital.

5.6.4.1. Ao apresentar a declaração acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte declara, sob as penas da lei, que não faturou, no exercício anterior, além dos limites previstos na Lei Complementar, bem como, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas no Art. 3º, parágrafo 4º, quais sejam:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica.
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica.
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.4.2. O não atendimento do disposto no subitem 5.6.8 acima acarretará a perda do direito aos benefícios estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006 na presente licitação.

5.6.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.6.4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato conforme art. 42, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.7. Conforme a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, será verificada no sitio <http://www.tst.jus.br/certidao>, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 2)

6.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e ser entregue em envelope devidamente fechado, separado do que contenha os documentos da habilitação, apresentando externamente, os dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES <b>CONCORRÊNCIA N.º 01/2017</b> [NOME DA EMPRESA] [CNPJ/MF N.º] ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA
---

6.2. As propostas deverão conter:

6.2.1. Carta de Apresentação da Proposta, conforme modelo constante do Anexo VI;

6.2.2. Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.2.3. O prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua abertura. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias;

6.2.4. Valor do lance, expresso em reais e por extenso, a ser recolhido em favor do Instituto Federal Sul-rio-grandense, para pagamento mensal, em contrapartida à concessão de uso a título oneroso, objeto desta licitação e de seu respectivo instrumento contratual;

6.2.5. Assinatura ou rubrica, identificada por meio de carimbo ou datilograficamente.

6.3. O lance mínimo a ser proposto pelas licitantes é de **R\$ 731,97 (setecentos e trinta e um reais com noventa e sete centavos)** mensais, sendo desclassificadas as propostas com valores inferiores.

6.4. Não serão aceitas propostas que ofereçam vantagens e/ou descontos em relação às ofertas de outras licitantes, sendo desclassificadas as que dispuserem desta forma.

6.5. Os documentos, declarações, comprovações, etc., que deverão acompanhar as propostas não serão aceitos em cópias não autenticadas ou enviados por fax.

## 7. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os envelopes contendo os documentos para Habilitação (Envelope n.º 1) e as Propostas de Preços (Envelope n.º 2) serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações até o dia, hora e local citado no item 2 deste Edital.

7.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio ou entregues no endereço indicado no item 2 deste Edital.

7.3. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Coordenação decidirá sobre a habilitação de cada licitante, durante esta mesma sessão.

7.3.1. Caso estejam presentes à sessão de abertura todos os representantes das licitantes, a Coordenação poderá informá-los diretamente da decisão referente à habilitação ou inabilitação. Em caso contrário, essa informação será feita por meio eletrônico, fac-símile, etc.

7.3.2. Informadas todas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Coordenação, e havendo a renúncia do direito de recorrer, por parte de todas elas, serão

devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

7.3.3. Não havendo, na sessão, renúncia ao direito de recorrer de todas as licitantes, a Coordenação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de Proposta devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.3.4. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou de consultas.

7.3.4.1. Após a análise da documentação, a realização de diligências ou de consultas, a Coordenação comunicará, a todas as licitantes, por meio eletrônico ou fac-símile sua decisão quanto à habilitação.

7.4. Publicada a decisão da Coordenação no Diário Oficial da União, abre-se o período recursal de que trata o art. 109 93 salvo situação prevista no item 7.3.2.

7.4.1. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, ou tendo havido desistência expressa de todas as licitantes, a Coordenação marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes proposta das licitantes habilitadas.

7.4.1.1. A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Coordenação, inclusive por meio eletrônico ou fac-símile.

7.5. Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes, permanecerão em poder da Coordenação, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos contados da data de abertura da licitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Coordenação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, permanecendo os envelopes Proposta em seu poder.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. A Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos Envelopes n.º 2, contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo à rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.2. O julgamento das propostas será realizado de conformidade com o tipo de licitação **maior lance**, observando-se o atendimento das especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

8.3. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, o que deverá ser atendido dentro de prazo estipulado. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, meio eletrônico, fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos.

8.4. Em caso de divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

8.5. Em caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, mediante convocação de todas as licitantes classificadas, informando o dia, hora e local em que se procederá ao referido sorteio.

8.6. A partir da data de publicação do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.

8.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

8.8. A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.9. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, o Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, meio eletrônico, fac-símile).

8.10. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lavradas em ata e comunicadas aos representantes legais das licitantes presentes, ou ainda, por intermédio de ofício ou via fac-símile.

8.11. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, conforme art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

8.12. Em circunstâncias excepcionais, o Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Dos atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá haver recurso no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recurso contra outros atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente presentes razões de interesse público.

9.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados.

9.4. Os recursos referentes à impugnação do presente Edital deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Sul-rio-grandense, nos termos do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

9.5. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, sujeitará a licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense.

10.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, o Instituto Federal Sul-rio-grandense convocará a segunda empresa classificada e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 10, no que couber.

11.4. O presente Edital e o Termo de Referência, bem como a proposta da licitante, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

11.5. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária.

12.2. A licitante convocada para assinatura do Contrato deve apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da entrega da via do Contrato assinada, comprovante da prestação da garantia nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

12.3. O depósito da Garantia de Execução Contratual deverá ser entregue conforme instruções do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

12.4. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense à licitante, no prazo de 90 (noventa) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato, o Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense designará formalmente um ou mais servidores para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

## **14. DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

## **15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

15.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos preferencialmente por meio eletrônico, no endereço [compras@charqueadas.ifsul.edu.br](mailto:compras@charqueadas.ifsul.edu.br).

15.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site [www.charqueadas.ifsul.edu.br](http://www.charqueadas.ifsul.edu.br) / Licitações / 2013 / Concorrência n.º 01/2013, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

15.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura, devendo ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.<sup>5</sup>

15.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Fica assegurado ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

16.1.1. adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

16.1.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Concorrência, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

16.1.3. alterar as condições deste Edital, ou qualquer documento pertinente a esta Concorrência, fixando novo prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

16.2. A participação nesta Concorrência implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

16.3. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Charqueadas, 20 de janeiro de 2017.

Taikene da Rosa Nobre  
Presidente da Comissão de Licitações

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CONCORRÊNCIA N.º 01/2017**

##### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a discriminação das condições mínimas para a seleção de pessoa jurídica do ramo de preparo e venda de produtos alimentícios para exploração da cantina localizada nas dependências do Câmpus Charqueadas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul Câmpus Charqueadas, situado na Rua General Balbão, 81, em Charqueadas, RS, CEP 96745-000, através do regime de concessão administrativa de uso de bem público a título oneroso, conforme as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo contrato, deverá preparar com qualidade e higiene e comercializar a preços razoáveis lanches rápidos (pastéis, sanduíches, torradas, cachorros-quentes, baurus etc.), refeições (fornecimento de almoço e janta), "buffet" e "a la carte", batidas (vitaminas), leite e seus derivados, frutas "in natura", sucos, cafés, refrigerantes, doces, sorvetes, etc., sendo proibido o comércio e/ou a publicidade de cigarros, medicamentos e bebidas alcoólicas.

A comunidade do Câmpus Charqueadas é composta, atualmente, em número aproximado de 150 (cento e cinquenta), entre funcionários e servidores e 1000 (mil) alunos, números estes que podem representar o quantitativo de possíveis usuários dos serviços da cantina.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

A permissão justifica-se pela necessidade de dotar o referido Câmpus de um local apropriado e seguro, visando oferecer lanches e refeições de qualidade aos seus usuários.

Para esse fim, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense oferece um espaço total de aproximadamente 390 m<sup>2</sup>, no seu Câmpus Charqueadas, a ser ocupado mediante processo licitatório, tipo maior oferta pelo espaço a ser explorado, com a finalidade de exploração exclusiva para o preparo e venda de produtos alimentícios. Além da área anteriormente referida, o Câmpus dispõe de uma área de 67m<sup>2</sup>, ao lado das dependências da cantina, onde poderão ser dispostas mesas e cadeiras para seus usuários.

##### **3. VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO**

A proposta mínima para a concessão de uso de um espaço de cerca de 390 m<sup>2</sup> para o funcionamento da cantina, será no valor de R\$ 731,97 (setecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) mensais, não

sujeito a reajustes durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses do contrato.

No caso de prorrogação da vigência celebrada através de Termo Aditivo, o valor mensal será reajustado, utilizando o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **4. PAGAMENTOS E REAJUSTES**

Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente ao IFSul Câmpus Charqueadas, pela CONTRATADA, na forma estabelecida no presente Termo de Referência, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele a que se referir, exceto o mês de dezembro que, por razões de encerramento contábil, deverá ser recolhido até o dia 20 de dezembro, em guia própria emitida pelo Departamento de Administração do Câmpus Charqueadas ou pela própria CONTRATADA, a ser recolhida em conta-corrente específica no Banco do Brasil S/A.

4.1. Será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ainda que proporcionalmente, para a correção monetária dos valores, em caso de inadimplência pela CONTRATADA, independentemente da multa administrativa de 10% (dez por cento) e demais penalidades aplicáveis, dispostas no instrumento contratual.

4.2. Os valores propostos e contratados para a contraprestação da permissão de uso, a título oneroso, objeto deste Termo de Referência somente poderão ser reajustados anualmente, ou seja, após 12 (doze) meses do início de sua vigência, utilizando-se como índice de correção a variação do IGP-M da FGV ocorrida no período, tomando-se por base o valor inicial do Contrato.

4.3. Nos meses de férias escolares, quando houver redução do horário de funcionamento, ajustada entre as partes, é facultado à CONTRATADA solicitar, mediante ofício escrito e fundamentado, o pagamento proporcional da contraprestação da permissão onerosa, podendo tal pedido ser deferido ou não, a critério exclusivo do IFSul Câmpus Charqueadas, após exame.

4.4. Do valor ajustado para pagamento mensal da contrapartida da permissão de uso, poderão ser incluídos, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, diferenças de pagamentos indevidamente feitos a menor, em data(s) anterior(es).

**4.5. Além da contrapartida pela permissão de uso, a CONTRATADA arcará mensalmente com os custos de energia elétrica e água, mediante ressarcimento ao Instituto Federal Sul-rio-grandense em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato.**

#### **5. VIGÊNCIA**

O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório terá um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

## **6. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A CONTRATAÇÃO**

A responsabilidade de fiscalização do Contrato e observação do cumprimento de suas cláusulas contratuais pela CONTRATADA ficará a cargo do Setor de Gestão de Contratos do IFSul Câmpus Charqueadas, auxiliado no que for preciso por integrantes do quadro funcional da Instituição.

Para a ocupação da área destinada à comercialização e preparo dos alimentos, que funcionará como cantina, as empresas que participarão do certame deverão estar cientes dos critérios e das responsabilidades que lhes cabe, conforme segue:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar relação discriminada dos móveis e equipamentos que utilizará para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: freezer, geladeira, microondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões, etc. que serão de propriedade da própria CONTRATADA.

6.2. responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem, necessários ao funcionamento da cantina, bem como durante a vigência do Contrato, com a estrita consulta formal e a devida autorização do Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas;

6.3. disponibilizar, em número adequado, mesas, balcões, cadeiras ou bancos para os usuários, bem como instalar ventiladores (de teto e/ou parede), utilizando somente a área pré-determinada;

6.4. discriminar “layout” com o posicionamento adequado dos equipamentos, bem como os espaços destinados ao trabalho de preparo dos alimentos, atendimento ao público, circulação, além de mesas e cadeiras;

6.5. não comercializar ou anunciar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo medicamentos, bebidas alcoólicas e tabaco, bem como não destinar o espaço da cantina para utilização de finalidades estranhas ao objeto da cessão remunerada do espaço;

6.6. manter os espaços físicos da cantina, móveis, utensílios e equipamentos (pratos, talheres, copos, mesas, cadeiras, panelas, pias, armários etc.), assim como as dependências onde funciona a cantina em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, devendo os mesmos serem mantidos desratizados e desinsetizados, com os encanamentos de água e de esgoto desentupidos, sem exalar odores desagradáveis, sob suas expensas;

6.7. fornecer e manter uniformes (avental tipo tapa pó e touca) aos funcionários, bem como orientá-los sobre as normas e perfeitas condições de

higiene pessoal, determinando aos mesmos que se apresentem no local de serviço com cabelos asseados e bem aparados ou presos, unhas limpas e cortadas, barba raspada, vestuário adequado, e, ainda, que primem pela higiene, urbanidade e boa educação no trato com as pessoas, sem distinção;

6.8. responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

6.9. contratar para a execução dos serviços funcionários devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional;

6.10. responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários;

6.11. adotar medidas que disciplinem os funcionários em relação ao uso de equipamentos elétricos, como fogões, cafeteiras, ebulidores e aquecedores elétricos de água, entre outros, evitando assim os desperdícios, bem como orientá-los para que observem rigorosamente as normas de segurança no que se refere às instalações e utilização de equipamentos elétrico-eletrônicos, no manuseio e armazenagem de gás liquefeito do petróleo (GLP), produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos, venenos para ratos e/ou insetos etc.;

6.12. apresentar relação de produtos a serem comercializados, inclusive lanches e refeições;

6.13. apresentar discriminação dos preços dos produtos ofertados, que deverão ser compatíveis com os praticados no mercado local, estando sujeitos ao rigoroso controle por parte do IFSul Câmpus Charqueadas, que poderá solicitar planilhas de composição dos preços quando estes forem considerados abusivos ou quando for constatada sua inadequação aos preços praticados pelo mercado local. Nestes casos, a CONTRATADA deverá acatar as determinações do IFSul Câmpus Charqueadas no que tange ao controle dos preços, a menos que comprove, por meio de planilhas de custos, que os preços são justos;

6.14. manter o perfeito funcionamento da cantina no horário das 07h30min às 22h45min, em dias de expediente didático e/ou administrativo, exceto nos períodos de férias escolares, quando poderá haver redução nesse horário mediante acordo comum entre as partes;

6.15. providenciar o funcionamento da cantina, quando formalmente solicitado pela Direção Geral do IFSul Câmpus Charqueadas, em dias nos quais não houver expediente didático e/ou administrativo, em sábados, domingos ou feriados, ou em horários diversos dos acima estabelecidos, no próprio local da cantina ou em outro(s) local(is) indicado(s) pelo IFSul Câmpus Charqueadas, sempre que algum evento ou situação extraordinária assim o exigir;

- 6.16. as alterações de horário e/ou dias de funcionamento de que tratam o item 6.15 devem ser acordadas entre as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 6.17. apresentar forma e época de majoração de preços dos produtos comercializados;
- 6.18. comunicar ao Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas, por escrito, a data de majoração dos preços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 6.19. não ostentar nem permitir que sejam afixados, colocados, comercializados ou apregoados, nas dependências da cantina propaganda ou menção a tendências e/ou preferências políticas, filosóficas, religiosas, ideológicas, clubísticas etc.;
- 6.20. se a CONTRATADA desejar instalar sistema de som mecânico ou aparelho de televisão na cantina, o volume deste deverá ser controlado de forma a não perturbar as atividades administrativas e pedagógicas do IFSul Câmpus Charqueadas;
- 6.21. aceitar como forma de pagamento pela alimentação, o vale refeição oferecido pela Assistência Estudantil do Instituto Federal Sul-rio-grandense aos discentes selecionados para o recebimento do mesmo, providenciando instalação dos controles necessários ao funcionamento dessa modalidade de pagamento, garantindo que o benefício será utilizado exclusivamente para compra de alimentação;
- 6.22. cumprir as normas federais, estaduais e municipais de higiene e sanitária sobre armazenamento, manutenção e fornecimento de alimentos, bebidas etc.

## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1. arcar com eventuais prejuízos causados ao IFSul Câmpus Charqueadas e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados ou prepostos, na execução dos serviços decorrentes deste Termo de Referência;
- 7.2. cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, sócios ou prepostos, as leis, regulamentos e posturas compatíveis com a atividade, bem como todas e quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, direta ou indiretamente, objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos e/ou empregados;
- 7.3. serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como insumos, matérias-primas, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações trabalhistas, cíveis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços

objeto desta licitação, ficando ainda o IFSul Câmpus Charqueadas isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.4. responder criminal, civil e/ou administrativamente pela inobservância ou transgressões da legislação em vigor em atos e/ou fatos praticados em decorrência do Contrato;

7.5. manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo Edital, especificamente a habilitação parcial e cadastramento perante o SICAF.

## **8. NORMAS DE HIGIENE SANITÁRIA**

Em relação às normas de higiene sanitária, a CONTRATADA deve:

8.1. seguir todos os procedimentos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica das refeições rápidas e dos alimentos;

8.2. manter efetivo controle em todos os procedimentos, bem como receber somente gêneros cuja rotulagem, embalagem, transporte, produção, armazenamento, dentre outros, estejam de acordo com a Resolução – RDC n.º 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428 de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde;

8.3. manter permanentemente na cantina a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização, sempre que solicitados;

8.4. fornecer as refeições e os lanches de acordo com o estabelecido no Contrato, seguindo rigorosamente as normas de nutrição e higiene;

8.5. Utilizar no preparo e na distribuição alimentar:

a) utensílios de aço inox ou de altileno;

b) recipientes encontrados na praça (garrafas e latas, entre outros) para servir os refrigerantes;

c) guardanapos e palitos;

d) talheres para mesa de aço inox, linha especial, tamanho grande;

8.7. apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não-perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

a) prazo de validade;

b) temperatura de acordo com o gênero;

c) disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;

d) monitoramento de temperaturas para a manutenção do produto em estoque;

e) recusa dos alimentos que estejam com o prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

8.8. garantir a qualidade e a boa aceitação das refeições rápidas e lanches, conforme especificado abaixo:

a) adquirir gêneros alimentícios e demais produtos, necessariamente, de empresas legalmente constituídas, tecnicamente qualificadas e aprovadas pelos órgãos públicos competentes;

b) utilizar somente gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de higiene, contendo em seu rótulo o nome do fornecedor, origem, data de fabricação/produção e o prazo de validade;

c) servir vitaminas e sucos de frutas naturais somente preparados na hora;

d) adquirir gêneros alimentícios selecionados de acordo com o rendimento e aceitação final;

e) manter e receber somente alimentos acondicionados em embalagens apropriadas, armazenando-os adequadamente.

8.9. desprezar, no mesmo dia, sobras de alimentos preparados, que ficaram expostos durante a distribuição das refeições;

8.10. apresentar formulário para avaliação das toxinfecções alimentares e cálculo de índice de ataque para cada alimento específico, de acordo com a Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 do Ministério da Saúde, em caso de surto de toxinfecção;

8.11. arcar com os prejuízos sofridos pelo IFSul Câmpus Charqueadas ou pelos usuários da cantina, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados em mais de 3% (três por cento) dos usuários que tenham se alimentado da mesma refeição/lanche;

8.12. proibir o fumo, quaisquer que sejam suas formas, nas dependências da cantina;

8.13. proibir o trânsito de pessoas estranhas nas áreas de produção e corredores de acesso. Toda pessoa que não pertencer ao setor de produção, seja funcionário de outras áreas da empresa, fornecedor ou visitante, deverá se ajustar às normas, usando adequadamente o jaleco e proteção total dos cabelos;

8.14. proibir a permanência de funcionários nas áreas de produção com qualquer doença infecto-contagiosa, cortes, queimaduras, erupções da pele, diarreia;

8.15. providenciar o imediato afastamento de funcionários com curativos e/ou bandagens dos serviços de manipulação de alimentos;

8.16. proibir o trânsito de animais nas áreas de produção e corredores de acesso;

8.17. o(a) funcionário(a) do caixa:

a) deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente, na cor clara;

b) não poderá preparar nem servir alimentos;

c) não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente;

d) não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.

8.18. promover, às suas custas, exames médicos pré-admissionais, periódicos (anual) dos empregados envolvidos nos trabalhos, sendo facultado ao Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas solicitar, sempre que julgar necessário, os respectivos atestados em comprovação do cumprimento das exigências:

a) os exames são: hemograma completo, VDRL, fezes parasitológico, urina rotina, coprocultura, secreção da orofaringe e quando solicitado pelo IFSul Câmpus Charqueadas, micótico de unha e outros;

b) os exames deverão ser realizados por profissionais ou clínicas conceituadas e apresentados para avaliação pelo Gabinete Médico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, através do Departamento de Administração do Câmpus Charqueadas.

## **9. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

Quanto à limpeza e higienização, a CONTRATADA deve:

9.1. manter todas as áreas de ocupação externas e internas como: pisos, mesas, cadeiras, vidros/esquadrias, luminárias, balcões de distribuição, equipamentos, utensílios, vasilhames e banheiros da cantina em perfeitas condições de limpeza e higienização eficientes e adequadas, sendo obrigatório preservar os mesmos em perfeita higiene, removendo restos de alimentos em recipientes próprios. Para tanto, deverá atender às seguintes especificações mínimas de serviços:

a) limpeza e conservação diária:

a.1) varrição de áreas de ocupação externas e internas, como: área de atendimento aos clientes e circulação;

a.2) lavagem de pisos das áreas de ocupação, utensílios e equipamentos;

a.3) limpeza constante da área de atendimento aos clientes, mesas e cadeiras, para que estes permaneçam livres de resíduos de alimentos;

a.4) limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

a.5) remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo lixo da cozinha, realizando a coleta seletiva conforme solicitada pelo Câmpus;

a.6) limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo.

b) limpeza semanal – faxina geral:

b.1) lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas, coifas, câmaras, freezers, equipamentos etc..

c) a limpeza do sistema de exaustão e ventiladores deverá ser feita quinzenalmente;

d) a limpeza completa do sistema de exaustão, inclusive tubulação, deverá ocorrer no mínimo de 6 em 6 meses, de preferência por empresa especializada;

e) Caso se faça necessário, por identificação da CONTRATADA ou do Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas, deverão ser realizados outros serviços para garantir a perfeita higienização.

9.2. fornecer, por sua conta, todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios, dos locais onde serão executados os serviços e dos sanitários destinados ao uso de seus empregados;

9.3. utilizar produtos e materiais para obtenção de limpeza e higienização adequados, quais sejam: detergente concentrado neutro, desincrustante para gorduras carbonizadas, detergentes, hipoclorito de sódio para desinfecção de bancadas, equipamentos e utensílios, sanitizante para mãos, sanitizante clorado para hortaliças e frutas, água sanitária, sapólio, toalha de papel interfolhas branca, baldes, pás, rodos, vassouras, panos de cozinha, panos de chão, flanelas, palhas de aço, desentupidores, cestas, sabão em pó, álcool 70%, sacos para lixo e outros que se fizerem necessários;

9.4. adquirir os produtos de limpeza e higienização de fornecedores idôneos, constando ficha técnica com indicações de uso, diluições, características físico-químicas, embalagens, responsável técnico e registro no Ministério da Saúde, conforme Portaria n.º 1.428, de 26/11/93 e RDC 216 de 15/09/04, ambas do Ministério da Saúde;

9.5. adquirir produtos de limpeza e higienização de primeira qualidade e preferencialmente biodegradáveis.

9.6. responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos da cantina, de acordo com a legislação vigente;

a) instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com o estabelecido pelo IFSul Câmpus Charqueadas;

b) os resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos deverão ser controlados pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

## **10. QUANTO AO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES**

10.1. manter um programa de desinsetização e desratização periódico, com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local, contratando empresa especializada sob suas expensas e informando ao Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas sempre que realizado;

10.2. responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos clientes;

10.3. exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:

a) que apresente alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

b) que comprove o registro em um dos Conselhos Regionais – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Química (CRQ) etc;

c) que apresente informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

d) que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), de acordo com a legislação em vigor.

## **11. INSTALAÇÕES FÍSICAS E SEU ÔNUS**

Compete à CONTRATADA:

11.1. arcar com as despesas referentes ao consumo de gás;

11.2. qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma da cantina somente poderão ser realizadas mediante elaboração de projetos técnicos, devidamente analisados pelas áreas técnicas do IFSul Câmpus Charqueadas, através do Departamento de Administração. As despesas com tais obras e/ou serviços correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção. Toda e qualquer obra na cantina, mesmo a título de benfeitorias, e instalações de qualquer espécie ou natureza (úteis, necessárias, voluptuárias) serão incorporadas ao patrimônio do IFSul Câmpus

Charqueadas. Entretanto, se o Câmpus Charqueadas entender conveniente, as benfeitorias eventualmente realizadas deverão ser desfeitas, mesmo que autorizadas pelo Departamento de Administração do Câmpus, devendo, assim, a área disponibilizada para a cantina ser devolvida pela CONTRATADA nas mesmas condições em que foi entregue;

11.3. responsabilizar-se pelas redes de instalações internas (elétrica, hidráulica e gás se houver) da cantina, devendo, mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo, para isso:

a) manter os equipamentos acoplados aos pontos atualmente existentes na cantina;

b) comunicar por escrito ao Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

c) providenciar, imediatamente, mediante autorização da Coordenação de Manutenção Geral através do Departamento de Administração, o reparo das instalações, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados.

11.4. toda manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito da cantina, será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA, mediante autorização da Coordenação de Manutenção Geral através do Departamento de Administração;

11.5. apresentar a relação dos equipamentos que serão utilizados na cantina, com discriminação de potências para avaliação e aprovação da Coordenação de Manutenção Geral através do Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas. Esta verificação tem o objetivo de evitar danos nas instalações elétricas ou no quadro disjuntor do prédio.

11.6. acréscimos de cargas elétricas para redes de instalação deverão ser devidamente analisados pela Coordenação de Manutenção Geral através do Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas;

11.7. providenciar junto aos órgãos competentes as licenças necessárias para o funcionamento das atividades objeto do presente Termo de Referência, além de recolher todos os impostos, taxas, contribuições e demais tributos que vierem a incidir sobre o imóvel, em decorrência das atividades, realizadas durante toda a vigência do Contrato.

## **12. BENS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**

A CONTRATADA deverá:

12.1. prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios (mesas, fogões, fornos, balcões, refrigeradores, colher de arroz, concha, escumadeira, pegadores, pinças, facas diversas, espátulas, abridor de latas, coador para máquina de café, caixas monoblocos brancas, caixas vazadas brancas, lixeiras com tampas acionadas por pedal com capacidade para

100 litros, recipientes plásticos com tampa para acondicionamento dos gêneros alimentícios, bem como as garrafas de café e chá, talheres e outros);

12.2. responsabilizar-se para que os materiais e utensílios utilizados, sejam resistentes e de qualidade comprovada, podendo o CONTRATANTE recusar aqueles que não se adequem às especificações, não sendo permitido o uso de utensílios e de vasilhames com cabo em madeira;

12.3. manter os utensílios em quantidades compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento, sendo expressamente vedada a reutilização de qualquer produto descartável, como potes, copos, espátulas, etc.;

12.4. fornecer lixeiras com tampa móvel, acionada por pedal, com capacidade para 100 litros, com sacos plásticos no interior, para toda área da cantina, de acordo com as normas de coleta seletiva, se exigida pelo Câmpus Charqueadas;

12.5. identificar todos os utensílios de propriedade da CONTRATADA, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IFSul Câmpus Charqueadas;

12.6. o IFSul Câmpus Charqueadas entregará à CONTRATADA, ao final do Contrato, Termo de Recebimento do Imóvel, mediante recibo, após realização de vistoria, desde que constatado que o imóvel esteja limpo, desimpedido, com todos os débitos pagos e que esteja nas mesmas condições em que foi entregue à CONTRATADA no início da contratação. Se for o caso, o Câmpus Charqueadas receberá o imóvel, consignando no Termo de Recebimento as irregularidades constatadas. A simples entrega das chaves ao Contratante, em juízo ou fora dele, não importará no fim das obrigações da CONTRATADA.

### **13. PROIBIÇÕES À CONTRATADA**

É vedado à CONTRATADA:

13.1. comercializar gêneros e/ou serviços diversos daqueles identificados como objeto do Contrato, sob pena de rescisão do Contrato;

13.2. promover a venda de rifas, "ações-entre-amigos" etc., adesões a "livros-de-ouro", abaixo-assinados, jogos de azar, loterias instantâneas, apostas etc., sob pena de rescisão do Contrato;

13.3. ostentar e/ou permitir que sejam afixados, colocados, comercializados ou apreçados, nas dependências internas e exteriores da cantina propaganda ou menção a tendências e/ou preferências políticas, filosóficas, religiosas, ideológicas, clubísticas etc.;

13.4. o trabalho de servidores ativos ou inativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, mesmo que gratuitamente;

13.5. a subcontratação total ou parcial da cantina.

## **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O IFSul Câmpus Charqueadas obriga-se a:

- 14.1. disponibilizar a área geral da cantina nas dependências do Instituto;
- 14.2. entregar a área física da cantina à CONTRATADA, após avaliação das instalações existentes por um técnico ou engenheiro do IFSul Câmpus Charqueadas;
- 14.3. suprir as necessidades de energia elétrica e água para a prestação dos serviços objeto do Contrato;
- 14.4. disponibilizar rede elétrica;
- 14.5. disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocadas pelos fornecedores;
- 14.6. não permitir a instalação de "bancas", "quiosques", "balcões" etc., para comercialização de gêneros alimentícios nas dependências do IFSul Câmpus Charqueadas, por parte de pessoas estranhas ao objeto do Contrato, exceto nos casos expressamente determinados pela Direção Geral da CONTRATANTE, nos eventos promovidos no Câmpus;
- 14.7. providenciar, através do Departamento de Administração, no último dia útil de cada mês, salvo o mês de dezembro, que será de acordo com o descrito no item 4 deste Termo de Referência, as guias específicas para o pagamento da concessão onerosa objeto do Contrato, correspondente ao mês referido, desde que este não esteja sendo emitido pela própria CONTRATADA;
- 14.8. atestar o cumprimento do respectivo Contrato, se for o caso, quando solicitado por escrito;
- 14.9. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato;
- 14.10. notificar, por escrito, a CONTRATADA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;
- 14.11. o IFSul Câmpus Charqueadas disporá para relatar eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA no cumprimento do Contrato o seguinte instrumento: "Relatório de Inspeção" onde serão relatadas as irregularidades cometidas e procedimentos adequados a serem adotados, contendo prazo para as devidas providências;
- 14.12. expedir a Ordem de Serviços, autorizando o início das atividades.

## **15. OFERTA MÍNIMA DE PRODUTOS INCLUSIVE EM PERÍODOS DE FÉRIAS ESCOLARES:**

- a) lanches rápidos (pastéis, salgados assados, sanduíches, torradas, cachorros-quentes, baurus etc.); nos três turnos, em qualquer horário.

- b) refeições;
- c) "buffet" e "à la carte";
- d) batidas (vitaminas);
- e) leite e seus derivados;
- f) frutas "in natura";
- g) sucos;
- h) cafés e chás;
- i) refrigerantes;
- j) doces, bolos, tortas.
- l) variedades de saladas

15.1. o Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas poderá solicitar à CONTRATADA a comercialização de outros produtos, desde que compatíveis com o objeto;

15.2. o cardápio das refeições não deve se repetir por, no mínimo, uma semana;

15.3. o cardápio do dia deve ser afixado em local visível;

15.4. a CONTRATADA deve adquirir gêneros de 1ª (primeira) qualidade, com prazos de validade evidentes, não sendo permitida a utilização de enlatados com as embalagens amassadas, danificadas ou estufadas, obedecendo ao seguinte:

- a) o macarrão deverá conter ovos em sua composição;
- b) disponibilizar azeite de oliva para salada;
- c) utilizar óleo de milho, de arroz, de girassol ou de soja, todos de boa qualidade, refinados, sem colesterol, rico em polinsaturado e com alta pureza;
- d) utilizar sucos concentrados de polpa de fruta de boa qualidade;
- e) utilizar ovos tipo extra;
- f) utilizar leite tipo A ou B;

15.5. as refeições serão cobradas diretamente dos usuários. O sal, os palitos, os guardanapos, o azeite e o vinagre não serão cobrados;

15.6. a fiscalização técnica será exercida por meio do Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas, auxiliado no que for preciso por integrantes do quadro funcional da Instituição, aos quais competirá o acompanhamento, fiscalização e aferição sobre os serviços objeto da PERMISSÃO, que, dentre outras atribuições, terá poderes para estabelecer os controles necessários sobre os seguintes itens relativos aos alimentos/cardápio:

a) aprovar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;

b) acompanhar a elaboração dos alimentos, exigindo da CONTRATADA a correção na execução dos serviços, com base nos preceitos de qualidade, presteza e higiene;

c) fiscalizar a distribuição dos alimentos e lanches, visando o atendimento de todos os usuários com correção, satisfação e cortesia;

d) impugnar os gêneros, condimentos e demais ingredientes utilizados no preparo das refeições/ lanches, quando de qualidade inferior ou em mau estado, bem como controlar a qualidade dos alimentos e lanches;

e) verificar a assepsia dos equipamentos, dos utensílios e vasilhames, bem como a higiene das instalações, salões de distribuição, cozinha (almoxarifado, banheiros, etc.) e equipamentos;

## **16. EQUIPE DE TRABALHO**

16.1. a equipe de trabalho que irá compor a cantina será por conta da CONTRATADA, e o seu quantitativo, que deverá ser especificado na proposta, deverá executar o atendimento dentro do horário de funcionamento da instituição e com o devido padrão de qualidade, adequadamente trajado para o desempenho de suas funções;

16.2. os funcionários deverão usar sempre o uniforme – avental tipo tapa pé e touca – em cor clara para os funcionários diretamente envolvidos na produção dos alimentos e em cor diferente para os demais funcionários;

16.3. não é permitido aos funcionários o uso de tamancos, sandálias, chinelos ou calçados de tecido;

16.4. todos os funcionários devem possuir Carteira de Trabalho assinada ou outro documento de vínculo, na forma da lei, e Atestado Médico;

16.5. a fiscalização técnica será exercida por meio do Departamento de Administração e setor de Gestão de Contratos do IFSul Câmpus Charqueadas ou por prepostos designados, aos quais competirá o acompanhamento, fiscalização e aferição sobre os serviços objeto da PERMISSÃO, que, dentre outras atribuições, terá poderes para estabelecer os controles necessários sobre os seguintes itens relativos aos funcionários da CONTRATADA:

a) exigir a apresentação dos Atestados de Saúde dos empregados da CONTRATADA, que deverão ser renovados anualmente. Se tais atestados demonstrarem que algum funcionário não está apto física e/ou mentalmente para o exercício de suas funções no fornecimento de alimentos, a Secretaria de Vigilância Pública Sanitária será acionada pelo Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas. Poderá, ainda, exigir, sempre que julgar necessário, outros exames de saúde;

b) solicitar o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, inclusive dos que embaraçarem ou dificultarem sua ação, fiscalização, ou cuja permanência seja considerada inconveniente;

c) exigir a apresentação das Carteiras de Trabalho ou outro documento de vínculo, na forma da lei, e os exames médicos de acordo com a legislação em vigor, bem como o uso obrigatório do uniforme estabelecido para o serviço;

d) exigir a alteração do número mínimo de funcionários, em função do volume de serviço, sem que haja alteração do preço dos serviços.

## **17. NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO**

Compete à CONTRATADA:

17.1. cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NRs – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

17.2. recolher regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados.

## **18. NORMAS GERAIS**

A CONTRATADA deverá:

18.1. dar início às suas atividades no prazo estipulado pelo Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas, fixado no documento denominado “Ordem de Serviços”;

18.2. cumprir, rigorosamente, o horário de funcionamento da cantina estabelecido no Contrato e neste Termo de Referência;

18.3. atender ao Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas com presteza, nos prazos estipulados pela fiscalização desta, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto do Contrato;

18.4. fornecer, sempre que solicitado pelo Departamento de Administração do IFSul Câmpus Charqueadas, amostras de refeições e demais produtos comercializados pela CONTRATADA para a realização de testes, a fim de avaliar as seguintes propriedades organolépticas:

a) discriminatórios (diferenças entre marcas);

b) afetivos (aceitação e preferência);

c) descritivos (qualificam e quantificam os atributos sensoriais);

d) qualidade (obter o grau de proximidade da amostra teste com o padrão);

e) as características sensoriais a serem analisadas são: aparência, coloração, textura, consistência e sabor.

18.5. proibir a utilização de caixas, utensílios e outros materiais em madeira na cantina;

18.6. permitir que seja realizada pesquisa de opinião quanto aos serviços prestados;

18.8. observar o Código de Defesa do Consumidor;

18.9. proceder a retirada, por sua conta, dos gêneros e materiais de sua propriedade, após o término do Contrato, de acordo com o prazo que lhe for concedido pelo IFSul Câmpus Charqueadas, findo o qual o CONTRATANTE poderá promover tal retirada como melhor lhe convier, debitando à CONTRATADA as despesas decorrentes;

18.10. cuidar da guarda e segurança dos equipamentos, utensílios e estoque físico dos alimentos, ficando o IFSul Câmpus Charqueadas isento de qualquer responsabilidade em caso de sinistros;

18.11. expor a tabela contendo os preços dos produtos aos interessados em local facilmente visível na cantina;

18.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança do IFSul Câmpus Charqueadas.

## **19. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

19.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo preparo e comercialização de gêneros alimentícios, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

c) Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

19.5. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-deobra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

## **20. PRESCRIÇÕES**

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço licitado:

a) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

b) Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.

c) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

d) O prazo para assumir os serviços objeto da presente licitação será estipulado em ordem de serviço emitida pela Administração do Câmpus Charqueadas, após a assinatura do respectivo Contrato.

## **21. PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no Edital, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

III. Advertência escrita;

IV. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

V. Impedimento de licitar e de contratar com o Instituto Federal do RS – Câmpus Charqueadas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir a obrigação assumida nos prazos e condições estipulados, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22. VISITA TÉCNICA**

As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão visitar por meios próprios, o local de execução da futura contratação, acompanhados de um representante designado pelo IFSul Câmpus Charqueadas. A visita deverá ser agendada junto ao Departamento de Administração, através do telefone (51) 3658-3775.

Durante a referida vistoria serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

Os serviços ora licitados serão executados no seguinte endereço:

**Rua General Balbão, 81 – Centro – Charqueadas/RS.**

## **23. RESULTADO ESPERADO**

Atender satisfatoriamente a comunidade do IFSul Câmpus Charqueadas, dotando-a de serviços e produtos alimentícios de boa qualidade, atendendo com presteza e eficiência a todos os clientes (alunos, servidores, funcionários terceirizados, etc) sem qualquer distinção de tratamento.

Área Requerente:

---

Considerando a importância do objeto para o funcionamento do Câmpus e em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

---

**Luciana Neves Loponte**  
Diretora Geral

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N.º XX/2017

CONCESSÃO DE USO DE DEPENDÊNCIAS DO CAMPUS CHARQUEADAS A PESSOA JURÍDICA, A TÍTULO ONEROSO, PARA INSTALAÇÃO DA CANTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CAMPUS CHARQUEADAS, IF SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS CHARQUEADAS, E A EMPRESA ...

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – CAMPUS CHARQUEADAS**, CNPJ n.º 10.729.992/0004-99, sediado na Rua General Balbão, 81, Charqueadas/RS, CEP 96745-000, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretora Geral, Professora Luciana Neves Loponte, RG n.º, CPF n.º, e a empresa ..., CNPJ n.º ..., estabelecida na Rua ..., em ..., CEP ..., neste ato representada por ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., residente e domiciliado na Rua ..., em ..., CEP ..., doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações subsequentes e legislação correlata, nos termos da Proposta da CONTRATADA que consta do Processo n.º 23166.000039/2017-96, CONCORRÊNCIA N.º 01/2017 que gerou o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica para concessão de uso, a título oneroso, da cantina nas dependências do IF Sul Campus Charqueadas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, atendendo as necessidades de alunos e servidores do Campus, tudo de acordo com o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O IF Sul Campus Charqueadas obriga-se a:

- 3.1. disponibilizar a área geral da cantina nas suas dependências;
- 3.2. entregar a área física da cantina à CONTRATADA, após avaliação das instalações existentes por um técnico ou engenheiro do IF Sul Campus Charqueadas;

- 3.3. suprir as necessidades de energia elétrica e água para a prestação dos serviços objeto do Contrato;
- 3.4. disponibilizar rede elétrica;
- 3.5. disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocadas pelos fornecedores;
- 3.6. não permitir a instalação de "bancas", "quiosques", "balcões" etc., para comercialização de gêneros alimentícios nas dependências do IF Sul Campus Charqueadas, por parte de pessoas estranhas ao objeto do Contrato, exceto nos casos expressamente determinados pela Direção Geral da CONTRATANTE, nos eventos promovidos no IF Sul Campus Charqueadas;
- 3.7. providenciar, através do Departamento de Administração, no último dia útil de cada mês, salvo o mês de dezembro, que será de acordo com o descrito no item 4 do Termo de Referência, as guias específicas para o pagamento da concessão onerosa objeto do Contrato, correspondente ao mês referido, desde que este não esteja sendo emitido pela própria CONTRATADA;
- 3.8. atestar o cumprimento do Contrato, se for o caso, quando solicitado por escrito;
- 3.9. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato;
- 3.10. notificar, por escrito, a CONTRATADA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;
- 3.11. o IF Sul Campus Charqueadas disporá para relatar eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA no cumprimento do Contrato o seguinte instrumento: "Relatório de Inspeção" onde serão relatadas as irregularidades cometidas e procedimentos adequados a serem adotados, contendo prazo para as devidas providências;
- 3.12. expedir a Ordem de Serviços, autorizando o início das atividades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DA CONTRATAÇÃO**

A responsabilidade de fiscalização do Contrato e observação do cumprimento de suas cláusulas contratuais pela CONTRATADA ficará a cargo do Departamento de Administração, auxiliado no que for preciso pelos integrantes do quadro funcional da Instituição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a ocupação da área destinada à comercialização e preparo dos alimentos, que funcionará como cantina, a CONTRATADA deverá estar ciente dos critérios e das responsabilidades que lhe cabe, conforme segue:

- 4.1. apresentar relação discriminada dos móveis e equipamentos necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: freezer, geladeira, microondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões, etc. de posse da CONTRATADA;
- 4.2. responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem, necessários ao funcionamento da cantina, bem como durante a vigência do Contrato, com a estrita consulta formal e a devida autorização do Departamento de Administração do IF Sul Campus Charqueadas;
- 4.3. disponibilizar, em número adequado, mesas, balcões, cadeiras ou bancos para os usuários, bem como instalar ventiladores (de teto e/ou parede), utilizando somente a área pré-determinada;
- 4.4. discriminar "layout" com o posicionamento adequado dos equipamentos, bem como os espaços destinados ao trabalho de preparo dos alimentos, atendimento ao público,

circulação, além de mesas e cadeiras;

4.5. não comercializar ou anunciar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo medicamentos, bebidas alcoólicas e tabaco, bem como não destinar o espaço da cantina para utilização de finalidades estranhas ao objeto da cessão remunerada do espaço;

4.6. manter os espaços físicos da cantina, móveis, utensílios e equipamentos (pratos, talheres, copos, mesas, cadeiras, panelas, pias, armários etc.), assim como as dependências onde funciona a cantina em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, devendo os mesmos serem mantidos desratizados e desinsetizados, com os encanamentos de água e de esgoto desentupidos, sem exalar odores desagradáveis, sob suas expensas;

4.7. fornecer e manter uniformes (avental tipo tapa pé e touca) aos funcionários, bem como orientá-los sobre as normas e perfeitas condições de higiene pessoal, determinando aos mesmos que se apresentem no local de serviço com cabelos asseados e bem aparados ou presos, unhas limpas e cortadas, barba raspada, vestuário adequado, e, ainda, que primem pela higiene, urbanidade e boa educação no trato com as pessoas;

4.8. responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

4.9. contratar para a execução dos serviços funcionários devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional;

4.10. responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários;

4.11. adotar medidas que disciplinem os funcionários em relação ao uso de equipamentos elétricos, como fogões, cafeteiras, ebulidores e aquecedores elétricos de água, entre outros, evitando assim os desperdícios, bem como orientá-los para que observem rigorosamente as normas de segurança no que se refere às instalações e utilização de equipamentos elétrico-eletrônicos, no manuseio e armazenagem de gás liquefeito do petróleo (GLP), produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos, venenos para ratos e/ou insetos etc.;

4.12. apresentar relação de produtos a serem comercializados, inclusive lanches e refeições;

4.13. apresentar discriminação dos preços dos produtos ofertados, que deverão ser compatíveis com os praticados no mercado local, estando sujeitos ao rigoroso controle por parte do IF Sul Campus Charqueadas, que poderá solicitar planilhas de composição dos preços quando estes forem considerados abusivos ou quando for constatada sua inadequação aos preços praticados pelo mercado local. Nestes casos, a CONTRATADA deverá acatar as determinações do IF Sul Campus Charqueadas no que tange ao controle dos preços, a menos que comprove, por meio de planilhas de custos, que os preços são justos;

4.14. manter o perfeito funcionamento da cantina no horário das 07h30min às 22h45min, em dias de expediente didático e/ou administrativo, exceto nos períodos de férias escolares, quando poderá haver redução nesse horário mediante acordo comum entre as partes;

4.15. providenciar o funcionamento da cantina, quando formalmente solicitado pela Direção Geral do IF Sul Campus Charqueadas, em dias nos quais não houver expediente didático e/ou administrativo, em sábados, domingos ou feriados, ou em horários diversos dos acima estabelecidos, no próprio local da cantina ou em outro(s) local(is) indicado(s) pelo IF Sul Campus Charqueadas, sempre que algum evento ou situação extraordinária assim o exigir;

4.16. as alterações de horário e/ou dias de funcionamento de que trata o item 4.15 devem ser acordadas entre as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

- 4.17. apresentar forma e época de majoração de preços dos produtos comercializados;
- 4.18. comunicar ao Departamento de Administração do IF Sul Campus Charqueadas, por escrito, a data de majoração dos preços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 4.19. não ostentar nem permitir que sejam afixados, colocados, comercializados ou apregoados, nas dependências da cantina propaganda ou menção a tendências e/ou preferências políticas, filosóficas, religiosas, ideológicas, clubísticas etc.;
- 4.20. se a CONTRATADA desejar instalar sistema de som mecânico ou aparelho de televisão na cantina, o volume deste deverá ser controlado de forma a não perturbar as atividades administrativas e pedagógicas do IF Sul Campus Charqueadas.
- 4.21. aceitar como forma de pagamento pela alimentação, se for o caso, o vale refeição oferecido pela Assistência Estudantil do Instituto Federal Sul-rio-grandense aos discentes selecionados para o recebimento do mesmo, providenciando instalação dos controles necessários ao funcionamento dessa modalidade de pagamento, garantindo que o benefício será utilizado exclusivamente para compra de alimentação;
- 4.22. cumprir as normas federais, estaduais e municipais de higiene e sanitária sobre armazenamento, manutenção e fornecimento de alimentos, bebidas etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- 5.1. arcar com eventuais prejuízos causados ao IF Sul Campus Charqueadas e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados ou prepostos, na execução dos serviços decorrentes deste Contrato;
- 5.2. cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, sócios ou prepostos, as leis, regulamentos e posturas compatíveis com a atividade, bem como todas e quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, direta ou indiretamente, objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos e/ou empregados;
- 5.3. serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como insumos, matérias-primas, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações trabalhistas, cíveis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando ainda o IF Sul Campus Charqueadas isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.5. responder criminal, civil e/ou administrativamente pela inobservância ou transgressões da legislação em vigor em atos e/ou fatos praticados em decorrência deste Contrato;
- 5.6. manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo Edital, especificamente a habilitação parcial e cadastramento perante o SICAF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA**

É vedado à CONTRATADA:

- 6.1. comercializar gêneros e/ou serviços diversos daqueles identificados como objeto deste Contrato, sob pena de rescisão do Contrato;
- 6.2. promover a venda de rifas, "ações-entre-amigos", etc., adesões a "livros-de-ouro", abaixo-assinados, etc., jogos de azar, loterias instantâneas, apostas, etc., sob pena de rescisão deste Contrato;

6.3. ostentar e/ou permitir que sejam afixados, colocados, comercializados ou apregoados, nas dependências internas e exteriores da cantina propaganda ou menção a tendências e/ou preferências políticas, filosóficas, religiosas, ideológicas, clubísticas, etc.;

6.4. o trabalho de servidores ativos ou inativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, mesmo que gratuitamente;

6.5. a subcontratação total ou parcial da cantina.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO MENSAL DA CONCESSÃO**

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ **xxxx** (...), reajustável na forma estipulada pelo presente Contrato, sendo pago pela CONTRATADA na forma disposta na Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ **XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **x%** (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de **XXXXXXXXXX**, conforme comprovado nos autos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A garantia contratual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato, com cobertura de 30 dias além da vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 30 dias do término da vigência do instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES**

Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente ao IF Sul Campus Charqueadas pela CONTRATADA, na forma estabelecida no presente Contrato, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele a que se referir, exceto o mês de dezembro, que, por razões de encerramento contábil, deverá ser recolhido até o dia 24 de dezembro, em guia própria emitida pelo Departamento de Administração do IF Sul Campus Charqueadas ou pela própria CONTRATADA, a ser recolhida em conta-corrente específica no Banco do Brasil S/A.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ainda que proporcionalmente, para a correção monetária dos valores, em caso de inadimplência pela CONTRATADA, independentemente da multa administrativa de 10% (dez por cento) e demais penalidades aplicáveis, dispostas neste instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os valores propostos e contratados para a contraprestação da concessão de uso, a título oneroso, objeto deste Contrato somente poderão ser reajustados anualmente, ou seja, após 12 (doze) meses do início de sua vigência, utilizando-se como índice de correção a variação do IGP-M da FGV ocorrida no período, tomando-se por base o valor inicial do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Nos meses de férias escolares, quando houver redução do horário de funcionamento ajustada entre as partes, é facultado à CONTRATADA solicitar, em ofício escrito e fundamentado, o pagamento proporcional da contraprestação da concessão onerosa, podendo tal pedido ser deferido ou não, a critério exclusivo do IF Sul Campus Charqueadas, após exame.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Do valor ajustado para pagamento mensal da contrapartida à concessão de uso, poderão ser incluídos, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, diferenças de pagamentos indevidamente feitos a menor, em data(s) anterior(es).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Além da contrapartida pela concessão de uso, a CONTRATADA arcará mensalmente com os custos de energia elétrica e água, mediante ressarcimento ao Instituto Federal Sul-rio-grandense em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso do inciso II, do art. 79, do estatuto mencionado, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Se a CONTRATADA deixar de atender às exigências técnicas e/ou operacionais constantes deste Contrato, o IF Sul Campus Charqueadas rescindir de pleno direito, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou remuneração para a CONTRATADA por serviço não realizado, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em decorrência de atraso e/ou inexecução total ou parcial do presente Contrato, ficará sujeita às penalidades a seguir dispostas:

I) O atraso injustificado no pagamento mensal da contraprestação à concessão onerosa objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, conforme art. 86, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal fixado para contraprestação da concessão a título oneroso, por atraso no pagamento, independentemente da correção monetária e aplicação das demais penalidades cabíveis.

II) Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida prévia e ampla defesa, serão aplicadas, conforme a gradação da falta, as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa administrativa, preconizada pelo art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

c) suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o IF Sul Campus Charqueadas pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato, todos seus direitos, inclusive quanto à aplicação das penalidades expressas nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa definida no item "I" desta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será acrescida no valor mensal fixado para contraprestação da concessão a título oneroso ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no item "I" desta Cláusula, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, oportuna e devidamente demonstrado pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de não correção pela CONTRATADA das anormalidades verificadas e regularmente apontadas por ocasião do exercício regular de fiscalização na prestação dos serviços, o CONTRATANTE considerará tal omissão como inexecução parcial do Contrato, aplicando à CONTRATADA as penalidades cabíveis e, em caso de reincidência, rescindir o Contrato, independentemente das outras penalidades acaso aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A suspensão do direito de licitar e de contratar com o IF Sul Campus Charqueadas será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Federal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que couberem, o CONTRATANTE poderá proceder os acréscimos correspondentes nos pagamentos devidos, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo, ainda, reter créditos decorrentes deste Contrato e promover medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, por perdas e danos, ou qualquer outro tipo de responsabilidade cível e/ou administrativa.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A não aplicação de qualquer multa à época da inadimplência que lhe der causa não impede sua aplicação posterior, a juízo exclusivo da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 10 (dez) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso prévio de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do CONTRATANTE, designados pelo Departamento de Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O recurso, a representação ou o pedido de reconsideração interposto obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei n.º 8.666/93, e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser mecanografado ou impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal ou procurador da CONTRATADA;
- c) ser entregue e protocolado pelo Departamento de Administração do IF Sul Campus Charqueadas, localizado na Rua General Albão, 81, Charqueadas, CEP 96745-000, em horário de expediente, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal de sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os recursos, as representações ou os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa à licitação que lhe deu origem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado no Departamento competente do IF Sul Campus Charqueadas, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Charqueadas, xx de xxxxxxxx de 2017.

\_\_\_\_\_

Luciana Neves Loponte  
Diretora Geral  
IF SUL Campus Charqueadas

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

### ENVELOPE N.º 1

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Prezados Senhores

1. A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar, os anexos documentos para habilitação à Concorrência N.º 01/2017, conforme relação abaixo:

- a) ....
- b) ....
- c) ....

\_\_\_ ( e assim sucessivamente, arrolando todos os documentos apresentados) \_\_\_

2. Outrossim, declara:

- a) que concorda com os termos do Edital da referida licitação;
- b) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) sob as penas da lei, que não está sofrendo penalidade de inidoneidade e/ou de suspensão temporária (art. 87, III e IV, respectivamente, da Lei n.º 8.666/93), aplicada por qualquer órgão da Administração direta e indireta das esferas federal, estadual e municipal;
- d) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_ (Local e Data) \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e que NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Concorrência de n.º 01/2017, Processo Administrativo nº 23166.000039/2017-96.

\_\_\_\_ (Local e Data) \_\_\_\_

|

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### CONCORRÊNCIA N.º 01/2017

O(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (nome do(a) representante da licitante), carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5.2.5 do Edital da Concorrência n.º 01/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 01/2017 foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/2017 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência n.º 01/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 01/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 01/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Sul-rio-grandense antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_ (Local e Data) \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO VI**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**ENVELOPE N.º 2**

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Prezados Senhores

1. A empresa \_\_\_\_\_, **CNPJ/MF n.º**  
\_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade  
\_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta  
para a concessão de uso das dependências do *Campus* Charqueadas do Instituto Federal  
Sul-rio-grandense à pessoa jurídica, para exploração, a título oneroso, da cantina, referida  
no Edital da Concorrência n.º 01/2017.

Proposta: R\$ \_\_\_\_\_

Válidade: \_\_\_\_\_ dias

Charqueadas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome e função  
empresa